



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Aprova o Regimento Geral da Comissão de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde – COREMU, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Lei Federal nº 11.129, de 30 de julho de 2005, que cria a Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde;

Considerando a Resolução CNE/CES 01/2007, que estabelece as normas de funcionamento para os cursos de pós-graduação *lato-sensu*;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde, e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

Considerando a Resolução Nº 3, de 4 de maio de 2010, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde Residentes;

Considerando a Resolução CNRMS Nº 2, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a transferência de profissionais da saúde Residentes;

Considerando a Resolução CNRMS Nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde Residentes;

Considerando o Despacho Orientador sobre Trancamento e Desligamento de profissionais de saúde Residentes em Programas de Formação Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde – Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;

Considerando a Resolução CNRMS Nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes

Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

Considerando a Resolução Nº 3, de 16 de abril de 2012, da CNRMS, que dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências;

Considerando a Resolução CNRMS nº 05, de 07 de novembro de 2014, que dispõe sobre a duração e a carga horária dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde Residentes;

Considerando a Resolução Nº 1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU das instituições que ofertam Programas de residência em área profissional da saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional;

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.598, de 15 de julho de 2021, que institui o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, que visa valorizar e qualificar Residentes, corpo docente-assistencial e gestores de Programas de residência em saúde e apoiar institucionalmente Programas de residência em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, e

À vista das deliberações do Plenário, em reunião realizada em 28 de junho de 2022, (Processo SEI nº 23096.026859/2022-46),

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 1º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu* destinada a profissionais da saúde, exceto médicos, caracterizada por formação em serviço, nas áreas reconhecidas e credenciadas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

Art. 2º Os Programas aos quais se refere o artigo 1º desta Resolução terão a duração de 24 meses, equivalendo a uma carga horária mínima de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta horas) para cada Programa, sendo que 1.152 (um mil cento e cinquenta e duas) horas (20%) são destinadas às atividades teóricas e teórico-práticas, e 4.608 (quatro mil seiscentos e oito) horas (80%) as atividades práticas, distribuídas em 60 horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Art. 3º O Objetivo dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde é qualificar profissionais de saúde Residentes, a partir da inserção destes nos diferentes serviços, criando articulações que possibilitem o exercício da educação

permanente em serviço, propondo práticas que integrem o ensino, a pesquisa, e a extensão, seguindo os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º A Instituição Formadora é a Universidade Federal de Campina Grande, que oferece os Programas de Residência em parceria com as instituições executoras.

Art. 5º A Universidade Federal de Campina Grande – UFCG e as instituições executoras serão os responsáveis pela organização do Projeto Pedagógico (PP) dos respectivos Programas, em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º Os profissionais da saúde Residentes dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da UFCG receberão bolsa financiada pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 7º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde devem adotar estratégias de ensino e formação que fomentem a articulação entre a graduação e pós-graduação, bem como entre ensino, serviço e políticas públicas de saúde.

Art. 8º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde ficam vinculados à Pró-Reitoria de Pós-graduação – PRPG e as Unidades Acadêmicas envolvidas.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – COREMU

Art. 9º Os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG serão regidos por uma única Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU, que deve funcionar com um regimento próprio o qual orientará a definição e a normatização de todos os assuntos referentes à operacionalização dos Programas, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. Em complemento, e observado o disposto neste Regimento, os Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde terão seu respectivo regimento interno.

Art. 10. Cabe à UFCG e às instituições executoras, proverem condições de infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos para a instalação e funcionamento da COREMU.

Art. 11. A COREMU fica vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, como órgão assessor nos assuntos relacionados às Residências Multiprofissionais e em Áreas Profissionais da Saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL – (COREMU)

Art. 12. A COREMU será constituída de um colegiado com os seguintes membros:

I – um coordenador, e seu adjunto, que responderão pela Comissão, escolhidos dentre os membros do corpo docente assistencial da instituição formadora nos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da UFCG;

II – os coordenadores de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da UFCG, assim como seus adjuntos;

III – um representante, e seu suplente, dos Profissionais da Saúde Residentes, por área profissional, eleito por seus pares, garantindo a representatividade de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde;

IV – um representante, e seu suplente, do corpo docente assistencial, por área profissional, eleito por seus pares, garantindo a representatividade de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde;

V – um representante, e seu suplente, dos Hospitais Universitários;

VI – um representante, e seu suplente, do Gestor Local de saúde;

VII – um representante, e seu suplente, do(/s Residente/s de cada Programa vinculado a COREMU;

Parágrafo único. Poderão integrar a COREMU outras representações, a critério de seu Colegiado.

Art. 13. A COREMU deve estabelecer um cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas, que será apreciada na reunião seguinte.

§ 1º A COREMU reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, a critério de seu(sua) Coordenador(a) ou por solicitação de pelo menos 1/3 de seus integrantes nomeados.

§ 2º A reunião iniciar-se-á, em primeira chamada, em horário pré-estabelecido, com a presença de 50% mais um de seus membros votantes.

§ 3º Após iniciada a reunião, as decisões serão tomadas em votação pelo sistema de maioria simples com o quórum presente.

§ 4º Terão direito a voto, os titulares presentes à reunião, enquanto que os suplentes terão direito a voto, caso ocorra ausência do titular.

§ 5º Poderão participar das reuniões da COREMU, como convidados, com direito a voz, mas sem direito a voto, outros participantes dos campos de prática dos Residentes dos Programas, desde que aceito anteriormente pela maioria dos seus membros.

§ 6º O integrante da COREMU deverá apresentar justificativa da ausência nas reuniões, preferencialmente com 12 horas de antecedência.

§ 7º A justificativa poderá ser apresentada via correio eletrônico.

§ 8º Três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, não justificadas, implicarão na solicitação de substituição dos representantes.

Art. 14. São atribuições da COREMU:

I – fazer cumprir este Regimento;

II – zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFCG;

III – avaliar, semestralmente, os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFCG, a fim de apreciar as propostas de alterações nos Projetos Pedagógicos dos Programas;

IV – responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos a serem enviados à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS-MEC;

V – avaliar as propostas de inclusão de outras profissões ou novos Programas, sugerindo as modificações necessárias para adequá-las aos padrões de ensino da UFCG e à legislação vigente;

VI – definir diretrizes sobre a elaboração dos editais de seleção e acompanhar os processos seletivos de candidatos tramitados nas coordenações dos Programas;

VII – empreender esforços, perante as áreas competentes, para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da UFCG;

VIII – acompanhamento e avaliação do desempenho dos Residentes mediante ao encaminhamento de informação pelos Programas;

IX – deliberar sobre problemas não resolvidos no âmbito dos Programas, que envolvam o efetivo cumprimento das leis e diretrizes da CNRMS, fazendo os encaminhamentos pertinentes;

X – tomar ciência e providências em relação às Resoluções, portarias e despachos orientadores publicados pela CNRMS-MEC;

XI – aprovar a composição do corpo docente dos eixos teóricos dos Programas, corpo de tutores e preceptores de Residentes dos Programas e do corpo de orientadores e coorientadores dos trabalhos de conclusão, mediante encaminhamento das coordenações dos Programas;

XII – elaborar, aprovar e publicar relatório anual de atividades, encaminhando às instâncias cabíveis.

Art. 15. Os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto da COREMU serão ocupados por docentes ativos, do quadro permanente da UFCG, que tenham titulação mínima de mestre, e que sejam participantes dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde.

§ 1º O colegiado da COREMU elegerá o Coordenador e o Coordenador adjunto da COREMU e serão designados pela Reitoria da UFCG.

§ 2º A duração do mandato do coordenador e coordenador adjunto da COREMU será de dois anos, admitindo-se reeleição, de acordo com o regimento da UFCG.

§ 3º Os representantes e suplentes dos profissionais de saúde Residentes serão eleitos anualmente, por seus pares, devendo ser encaminhado os nomes por escrito à COREMU, oportunizando a participação destes, conforme ano de ingresso.

§ 4º O mandato dos demais membros será de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de um mandato, conforme regimento da UFCG.

Art. 16. São atribuições da Coordenação da COREMU:

I – convocar e presidir as reuniões da COREMU;

II – assinar atas e documentos emanados da COREMU;

III – divulgar, previamente, a pauta das reuniões;

IV – exercer voto de desempate;

V – representar os Programas de Residência Multiprofissional da UFCG na Comissão Nacional das Residências Multiprofissionais em Saúde – CNRMS;

VI – encaminhar as solicitações da COREMU aos setores ou órgãos competentes;

VII – informar a efetividade dos Residentes ao órgão financiador;

VIII – coordenar as ações de integração entre os Programas visando ao cumprimento das diretrizes das Residências;

IX – coordenar o processo de cadastramento dos Residentes;

X – acompanhar o processo de matrícula dos Residentes;

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas

ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE – NDAE.

Art. 17. Os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde terão um Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE específico para cada um dos segmentos.

Art. 18. O Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE é constituído de:

I – coordenador(es) do(s) Programa(s) de residência;

II – representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, designados por Portaria da Coordenação da COREMU.

Art. 19. São responsabilidades dos membros do NDAE:

I – acompanhar a execução do Projeto Pedagógico (PP) dos Programas, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II – assessorar a coordenação dos Programas no processo de planejamento, implementação e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento dos Programas, propondo ajustes e mudanças quando necessário;

III – promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento e à construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços, e nas redes de atenção do SUS;

IV – estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço, para a qualificação do SUS.

Art. 20. Os NDAEs reunir-se-ão mensalmente ou quando necessário, devendo elaborar atas das reuniões e encaminhá-las à COREMU.

Art. 21. O Coordenador do NDAE deverá ser um docente, escolhido entre seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas por interstício do tempo de mandato.

Art. 22. Compete ao coordenador do NDAE:

I – assessorar a coordenação da COREMU sobre os processos administrativos e pedagógicos que envolvem a operacionalização dos Programas;

II – coordenar as reuniões do NDAE, elaborando pautas e atas, encaminhando as deliberações para a coordenação da COREMU;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – conduzir problemas dos Programas às reuniões plenárias da COREMU ou diretamente ao coordenador da COREMU, quando necessário;

V – instituir e coordenar grupos de trabalho – GTs para normatizar processos pedagógicos.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DOS PROGRAMAS

Art. 23. O Coordenador e o Coordenador Adjunto dos Programas deverão ser docentes do quadro permanente da instituição formadora, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de no mínimo 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde, que pertença a um dos cursos que compõe os Programas.

Art. 24. São atribuições da Coordenação do Programa:

I – fazer cumprir as deliberações da COREMU;

II – garantir a implementação do Programa;

III – coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

IV – coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do PP na COREMU;

V – constituir e promover a qualificação do corpo docente, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação da COREMU;

VI – mediar às negociações interinstitucionais para a viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII – promover a articulação do Programa com outros Programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII – fomentar a participação dos Residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX – promover a articulação com as políticas nacionais de educação em saúde;

X – responsabilizar-se pela documentação do Programa e atualização de dados nas instâncias institucionais locais de desenvolvimento do Programa e na CNRMS;

XI – informar mensalmente a frequência dos Residentes ao Coordenador da COREMU;

XII – informar à COREMU, no caso de desistência do Residente, o nome e o ano em que está matriculado, para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

XIII – fomentar a interação dos Residentes entre as diferentes áreas de concentração que estão vinculadas ao Programa, mediante o fomento de ações intersetoriais e interinstitucionais;

XIV – receber e acompanhar, mensalmente, as documentações referentes às atividades práticas, os cronogramas mensais e as atividades afins, tais como vivências práticas, aulas teóricas, seminários de campo e seminários de núcleo, bem como férias e participações em eventos;

XV – informar a COREMU anualmente a composição do corpo docente dos eixos teóricos dos Programas, corpo de tutores e preceptores de Residentes dos Programas e do corpo de orientadores e coorientadores dos trabalhos de conclusão e as alterações quando necessário;

XVI – encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU que, após análise e deliberação dará sequência ao processo;

XVII – responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades prática se teóricas do R1 e R2 para todos os envolvidos;

XVIII – elaborar a pauta e convocar reuniões do Programa mensais ou sempre que necessário;

XIX – encaminhar a COREMU relatórios sobre a avaliação do desempenho dos Residentes elaboradas pelos preceptores e tutores.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS TUTORES DOS PROGRAMAS

Art. 25. O Tutor é o docente do núcleo profissional do Programa que atua nas Unidades Acadêmicas envolvidas, com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

Art. 26. Ao Tutor compete:

I – implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do Programa, realizando encontros periódicos com preceptores e Residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no Programa;

II – organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III – participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde em conjunto com os Residentes para os preceptores;

IV – planejar e implementar, juntamente com os preceptores e a equipe de saúde, o desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V – articular a integração dos preceptores e Residentes com os respectivos pares de outros Programas, incluindo os integrantes da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI – participar do processo de avaliação dos Residentes;

VII – participar da avaliação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII – orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU;

IX – estimular e assessorar a produção técnica e científica dos Residentes;

X – avaliar o Residente, em conformidade com o processo avaliativo dos Programas;

XI – participar do planejamento anual das atividades teóricas, práticas e teórico-práticas para os R1 e R2, referentes a sua área de atuação;

XII – reunir-se com os Residentes do seu núcleo específico semanalmente.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES DOS PROGRAMAS

Art. 27. O Preceptor é o trabalhador do mesmo núcleo profissional do Residente, vinculado à instituição executora ou formadora, com formação mínima de especialista, devendo desenvolver supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Residentes nos serviços de saúde.

Parágrafo único. O Preceptor deverá necessariamente estar presente no cenário de prática.

Art. 28. Ao Preceptor compete:

I – exercer a função de orientador de referência para o(s) Residente(s), no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II – orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Residente, devendo observar as diretrizes do PP;

III – elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV – facilitar a integração do(s) Residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), Residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde, que atuam no campo da prática;

V – participar, junto com o(s) Residente(s) e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VI – identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) Residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do Programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII – participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) Residente(s) sob sua supervisão;

VIII – proceder, em conjunto com os tutores, a formalização do processo avaliativo do Residente, com periodicidade máxima bimestral;

IX – participar da avaliação da implementação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

X – orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU, respeitando a exigência mínima de titulação de mestre;

XI – informar mensalmente, à Coordenação do Programa de Residência Multiprofissional, a assiduidade dos Residentes.

Parágrafo único. Outros profissionais, com formação de nível superior poderão colaborar no desenvolvimento das atividades práticas dos Residentes, conforme previsto nos Programas.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES DOS PROGRAMAS

Art. 29. Os docentes são profissionais vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico, devendo ainda:

I – articular, com o tutor, mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e Residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II – apoiar a Coordenação dos Programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde, para a equipe de preceptores da instituição executora;

III – promover a elaboração de projetos de mestrado profissional, associados aos Programas de residência;

IV – orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do Programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

CAPÍTULO IX DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES

Art. 30. O Residente é o profissional graduado em curso oficialmente reconhecido pelo MEC, contemplado no Parágrafo único do Art. 1º da Portaria Interministerial Nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, que tenha sido aprovado no Processo Seletivo ao Programa de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde da UFCG.

Art. 31. Os profissionais da saúde Residentes serão denominados R1, no primeiro ano, e R2, no segundo ano, a partir da data de sua admissão.

Art. 32. Ao Residente, é garantido o recebimento de bolsa paga conforme legislação vigente, respeitando a isonomia no valor das bolsas para todos os profissionais da saúde Residentes.

Art. 33. São atribuições do profissional de saúde Residente:

I – conhecer o PP do Programa no qual ingressou, atuando de acordo com suas diretrizes;

II – empenhar-se, como articulador participativo, na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

III – ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

IV – dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

V – conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico administrativo das instituições que desenvolvem o Programa;

VI – comparecer, com pontualidade e assiduidade, às atividades da residência;

VII – articular-se com os representantes dos profissionais da saúde Residentes na COREMU da instituição;

VIII – integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

IX – integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

X – buscar a articulação com outros Programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os Programas de residência médica;

XI – zelar pelo patrimônio institucional;

XII – participar de comissões ou reuniões, sempre que for solicitado;

XIII – manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;

XIV – participar da avaliação da implementação do PP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XV – Encaminhar, à Coordenação do Programa, as documentações referentes às frequências e os documentos comprobatórios das atividades práticas e teórico-práticas, bem como as solicitações de férias e participação em eventos;

XVI – Observar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela instituição na qual está desenvolvendo as atividades práticas.

Art. 34. O profissional de saúde Residente que deixar de cumprir as normas desse regimento estará sujeito às sanções disciplinares especificadas no Regimento da COREMU.

Art. 35. São direitos dos profissionais de saúde Residentes:

I – participação em eventos de caráter científico, relacionados à área de formação do Programa ao qual o Residente está vinculado, desde que haja autorização da Coordenação do Programa de Residência.

II – recebimento de uma cópia deste Regimento, bem como do Regimento Interno do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou Área Profissional da Saúde do qual faz parte;

III – licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, conforme legislação vigente, no caso de profissional de saúde Residente gestante ou adotante,

podendo o período de licença maternidade ser prorrogado em até sessenta dias, quando requerido pela Residente, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

IV – licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança.

V – licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

VI – um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias consecutivos ou dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano do Programa.

VII – licença para tratamento de saúde de até 15 (quinze) dias por ano, com recebimento integral da bolsa, passando a perceber, a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença, o auxílio doença do INSS, ao qual está vinculado, por força de sua condição de autônomo.

§ 1º Será assegurada, à profissional de saúde Residente, a continuidade da bolsa, com vistas a recuperar a carga horária referente ao período de Licença Maternidade, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga horária total do Programa.

§ 2º O planejamento de férias ou a saída para eventos deverá ser realizado na Coordenação do Programa, mediante solicitação dirigida, também, aos preceptores e tutores, de modo que não haja descontinuidade nas ações, respondendo, prioritariamente, às necessidades de serviço e de formação, devendo estar relacionados à área de formação do Programa ao qual o Residente está vinculado.

§ 3º A liberação do Residente para participar em eventos deverá estar condicionada à relevância do mesmo para a área de formação.

§ 4º As solicitações de liberação deverão ser encaminhadas à Coordenação dos Programas, e os resultados devem ser socializados.

§ 5º A liberação para eventos não será considerada afastamento do Programa.

§ 6º O Profissional da Saúde Residente que se afastar do Programa, por motivo devidamente justificado, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no Programa.

§ 7º O período de afastamento do profissional de saúde Residente, no caso exposto no parágrafo anterior, não será descontado das férias.

Art. 36. Ao profissional Residente será facultada a realização de vivência prática/estágio eletivo, mediante a oficialização de vínculo da instituição que irá recebê-lo com a UFCG (convênios, acordos, termos de compromisso, liberação de estágio, dentre outros), por um período não superior a 30 (trinta) dias, permitido apenas para o R2.

§ 1º O profissional de saúde Residente é o responsável pela tramitação dos acordos com o local que irá recebê-lo.

§ 2º O profissional de saúde Residente deverá apresentar todos os documentos exigidos pela instituição na qual realizará vivência prática/estágio eletivo.

§ 3º A instituição na qual será realizada a vivência prática/estágio eletivo deverá encaminhar, para a Coordenação do Programa, documento de aceite com o nome do profissional que ficará responsável pelo acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades do profissional de saúde Residente.

§ 4º Os coordenadores dos Programas deverão encaminhar, para a secretaria da COREMU, documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizada a vivência prática/estágio eletivo, nome do responsável pelo Residente e o plano de trabalho que deverá ser desenvolvido com a respectiva carga horária, para ser homologado em reunião.

§ 5º Todas as despesas, durante a realização da vivência prática/estágio eletivo serão de responsabilidade do profissional de saúde Residente.

Art. 37. São deveres dos profissionais de saúde Residentes:

I – firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no Programa;

II – responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência, desde que de sua competência;

III – cumprir os horários que lhe forem atribuídos;

IV – observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do Programa;

V – comparecer às reuniões convocadas pela COREMU, coordenador, tutores e preceptores do Programa.

VI – cumprir as disposições regulamentares gerais da instituição formadora, instituição parceira e de cada serviço onde o Programa está sendo realizado;

VII – manter postura ética com os outros Residentes bem como, com os profissionais dos serviços, docentes, preceptores, tutores e com os usuários;

VIII – cumprir com as normas de comprovação da assiduidade estabelecidas pelos Programas e/ou pela COREMU;

IX – em caso de doença, gestação e desistência do Programa, comunicar o fato imediatamente à Coordenação do Programa;

X – usar vestimenta e identificação conforme as normas internas dos serviços nos quais os Programas estão sendo realizados;

XI – zelar pelo patrimônio dos serviços onde o Programa está sendo realizado;

XII – reportar aos preceptores e tutores, eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa;

XIII – dedicar-se exclusivamente ao Programa de Residência, cumprindo a carga horária determinada.

Art. 38. Ao Residente é vedado:

I – ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor ou de outro profissional por ele designado;

II – retirar qualquer objeto ou documento do serviço;

III – Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

IV – Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

V – Utilizar instalações e/ou material do serviço para proveito próprio;

VI – Supervisionar estágios curriculares dos cursos de sua formação profissional.

CAPÍTULO X DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 39. A avaliação do profissional de saúde Residente deverá ter caráter formativo e somativo, com a utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores de acordo com as competências estabelecidas pelo respectivo Programa.

Art. 40. Os Residentes serão avaliados semestralmente nas atividades teóricas e nas atividades práticas pelo corpo docente assistencial de cada um dos Programas (docentes, tutores e preceptores).

§ 1º A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e nas práticas será concedida de acordo com o sistema de avaliação da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do profissional da saúde Residente.

§ 3º Os Residentes deverão cumprir, no mínimo, 85% da carga horária teórica e teórico-prática.

§ 4º Os Residentes deverão ter 100% de presença nas atividades práticas.

§ 5º Ao término do Programa, o profissional de saúde Residente deverá apresentar, individualmente, uma monografia ou um artigo científico, com comprovação de protocolo de envio, para publicação, para as Coordenações dos Programas.

§ 6º A promoção do profissional de saúde Residente para o ano seguinte dar-se-á a partir do cumprimento integral das atividades estabelecidas pelos respectivos Programas, durante o primeiro ano de residência.

CAPÍTULO XI DOS CRITÉRIOS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA

Art. 41. Para aprovação e conclusão do Programa de Residência, o profissional da saúde Residente deverá entregar uma monografia ou artigo científico de conclusão de Residência.

Art. 42. O TCR poderá ser originado de um projeto de intervenção prática em saúde ou de um projeto de pesquisa, cujo tema deve estar alinhado à proposta político-pedagógica dos Programas de Residência.

Art. 43. Todos os Trabalhos de Conclusão de Residência – TCR que envolverem seres humanos deverão ser submetidos ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Campina Grande – CEPE, seguindo o fluxo das Unidades Acadêmicas envolvidas, bem como das instituições executoras ligadas aos Programas.

Art. 44. O orientador do TCR poderá ser um docente, tutor ou preceptor vinculado ao Programa e ter, no mínimo, o título de mestre.

Art. 45. O prazo de entrega do TCR (monografia ou artigo científico, com comprovação de envio), para defesa pública, deverá ser de, no máximo, 30 dias (trinta), antes do término do Programa.

§ 1º O profissional de saúde Residente que não entregar o TCR até o final do término do Programa será desligado.

§ 2º As solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCR deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa e avaliados em reunião da COREMU, juntamente com a justificativa do orientador, para deliberação.

CAPÍTULO XII

DOS TRANCAMENTOS, DESLIGAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 46. O trancamento de matrícula, parcial (inferior a 24 meses) ou total (período integral da residência), exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da COREMU e homologação pela CNRMS.

§ 1º A solicitação de trancamento é um ato formal e de iniciativa do próprio Residente.

§ 2º O Residente deverá encaminhar a solicitação à COREMU, após ciência do Coordenador do Programa, tendo como conteúdo o prazo e o motivo do trancamento.

§ 3º O Residente deverá aguardar a decisão da COREMU, em atividade.

§ 4º A COREMU avaliará a solicitação de trancamento, considerando a legislação em vigor, emitindo a decisão aprovando ou não o trancamento, informando o teor da decisão ao Residente.

§ 5º No caso do deferimento do trancamento, a COREMU enviará cópia da decisão a CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do Residente.

§ 6º Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento de bolsa trabalho.

§ 7º No caso de indeferimento do trancamento, o Residente será orientado a optar por permanecer no Programa ou solicitar o desligamento formal do mesmo, devendo ser imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores, para cancelamento da bolsa.

§ 8º Caso o Residente não se manifeste no prazo de 15 dias, sua situação será caracterizada como abandono, devendo ser imediatamente informado à CNRMS e aos órgãos financiadores, para cancelamento da bolsa.

§ 9º O profissional de saúde Residente, ao retornar do período de trancamento, deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas, garantindo a aquisição das competências estabelecidas nos Programas.

Art. 47. A solicitação de desligamento do profissional de saúde Residente é um ato formal e de iniciativa do próprio Residente, que deverá encaminhar a solicitação à COREMU tendo como conteúdo o motivo do desligamento.

Parágrafo único. A COREMU informará a CNRMS e ao órgão financiador da bolsa do Residente, para a suspensão da mesma.

Art. 48. Após solicitação de trancamento e/ou desligamento, o Residente deverá permanecer desenvolvendo suas atividades práticas até o seu afastamento, possibilitando a reorganização de suas atividades do campo de prática.

Parágrafo único. Em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa por Residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início do Programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo, conforme legislação vigente.

Art. 49. A transferência de profissional da saúde Residente de um Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde para outro da mesma área de concentração e em área profissional, prevista no projeto pedagógico do curso, somente será possível com aprovação das Comissões de Residências Multiprofissionais de origem e de destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional.

§ 1º É vedada a transferência de profissional da saúde Residente entre Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde de diferentes áreas de concentração, inclusive na mesma instituição.

§ 2º Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário de um dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais da saúde Residentes serão transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para Programas da mesma área de concentração desenvolvidos em outras instituições.

§ 3º Caso algum dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde seja descredenciado, os profissionais de saúde Residentes serão realocados em vagas já autorizadas que se encontrem ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário para esse fim, conforme determinação da CNRMS.

§ 4º Será garantido aos profissionais da saúde Residentes o pagamento da bolsa até o tempo inicialmente previsto para conclusão do Programa.

§ 5º O certificado de conclusão da Residência será expedido pela instituição de destino.

CAPÍTULO XIII DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 50. O profissional Residente que deixar de cumprir as normas deste Regulamento e as disposições regulamentares gerais da Instituição estará sujeito às sanções disciplinares dispostas no Regimento Geral da UFCG.

CAPÍTULO XIV DA SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 51. O ingresso do profissional de saúde Residente no Programa acontecerá por meio de seleção pública, cujo processo é coordenado pela COREMU, respeitando-se as diretrizes da CNRMS e as normas desta Universidade.

Art. 52. Poderão ingressar no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde, os profissionais de saúde formados por instituições oficiais ou reconhecidas pelo Conselho Federal de Educação, ou em Instituições estrangeiras, desde que o diploma esteja devidamente validado.

§ 1º Caberá a COREMU a indicação de uma Comissão designada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFCG, que terá um Presidente e se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º O chamamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes, e deverá seguir a tramitação abaixo:

I – serão chamados os candidatos por ordem de classificação;

II – os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade da seleção, conforme ordem de classificação.

§ 3º O prazo de validade da seleção é de um mês, a contar do início da Residência.

§ 4º No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo, bem como para matrícula dos selecionados no Programa.

§ 5º No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não desenvolverá outras atividades profissionais no período de vigência da Residência, estando ciente da dedicação exclusiva exigida pelo Programa no período de dois anos.

§ 6º A seleção para o Programa será anual.

§ 7º A classificação final dos candidatos deverá ser homologada pela COREMU.

CAPÍTULO XV DOS CONVÊNIOS

Art. 53. Caso seja necessário o desenvolvimento de atividades em instituições de saúde não pertencentes à UFCG, deverá ser celebrado convênio entre as instituições, específico para tal fim, atendendo às exigências previstas pela legislação pertinente das instituições envolvidas e da CNRMS;

Art. 54. As demandas de convênios específicos devem ser encaminhadas pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, que deverá tomar as providências e dar os encaminhamentos necessários às demais instâncias, para a celebração do referido convênio.

CAPÍTULO XVI DA CERTIFICAÇÃO

Art. 55. Os Programas de Residências em Saúde são de responsabilidade conjunta da COREMU e da UFCG, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 56. A Pró-Reitoria de Pós-graduação é responsável pelo registro institucional e qualidade acadêmica dos cursos de Residência.

Art. 57. Os Hospitais Universitários – HUs, por meio das Gerências de Ensino e Pesquisa/GEP, serão responsáveis por apoiar a formação em serviço dos Residentes, dispondo de infraestrutura física e administrativa de apoio necessários para o funcionamento das Residências, oferecendo as condições para a condução de excelência dos Programas, enquanto cenários de prática para os Residentes.

Art. 58. Por se tratar de atividade de Pós-Graduação, cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação acompanhar as atividades acadêmicas dos Programas de Residência da Instituição.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O presente Regimento poderá ser alterado, em seu todo ou em parte, pelo voto favorável de dois terços dos membros da Comissão de Residência Multiprofissional – COREMU, sendo posteriormente encaminhado para a Câmara Superior de Pós-Graduação, para apreciação e deliberação.

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento serão decididos, em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral da UFCG, pela Câmara Superior de Pós-Graduação.

Art. 61. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 01 de julho de 2022.

Mário Eduardo Rangel Moreira Cavalcanti Mata
Presidente